

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018, DE 26 de março de 2018**

Define procedimentos padrão para concessão de auxílio aos estudantes em mobilidade internacionais oriundos do PEC-G.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.831, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (PROAES-UFES);

CONSIDERANDO a previsão do inciso VIII do artigo 5º da Portaria nº 1.831/2017,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir procedimento padrão para cadastramento do estudante em mobilidade Internacional oriundo do PEC-G aos auxílios oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil PROAES-UFES.

**Art. 2º** Todo estudante em mobilidade Internacional oriundo do PEC-G matriculado regularmente em curso de graduação presencial na UFES, poderá requerer o cadastramento no PROAES-PEC-G, desde que não receba a bolsa PROMISSAES.

## Seção I

### Da Modalidade

**Art. 3º** O programa de apoio ao estudante consiste na concessão dos seguintes auxílios:

- I - Auxílio Alimentação;
- II – Empréstimo Estendido de livros;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio Moradia;
- V – Programa de Acesso ao curso de Línguas;
- VI – Auxílio material
- VII - Educação Infantil
- VIII – Auxílio Cidadania Cultural

Parágrafo único: Os auxílios de que trata este artigo não constituem direito subjetivo do estudante e, sua concessão e a continuidade de seu pagamento, dependem da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros destinados ao Proaes.

**Art. 4º.** Poderá solicitar o cadastro no Programa o estudante estrangeiro dos cursos de graduação presenciais que comprove atender aos seguintes critérios:

- I – Ser estrangeiro;
- II – Estar em situação regular e devidamente matriculado no curso de graduação presencial na UFES;
- III – Não receber bolsa PROAMISAES.

## Seção II

### Do prazo e local para entrega da documentação

**Art. 5º** Para solicitação do cadastramento no PROAES/PEC-G o interessado deverá comparecer nos Setores responsáveis pelo cadastro para entregar os documentos comprobatórios, durante o período letivo, no período de 01 a 10 de cada mês, para os estudantes dos campi de Goiabeiras e Maruípe, e no período de 01 a 05 de cada mês, para os estudantes dos campi de Alegre e São Mateus.

**Parágrafo único.** São documentos comprobatórios para solicitação de cadastro:

I – Questionário Online;

II – Cópia do comprovante de matrícula no semestre letivo;

III – Cópia legível do passaporte, das páginas com a foto e dados pessoais;

IV – Cópia da carteira de identidade de estrangeiro emitida pela autoridade brasileira.

V – Cópia do comprovante de residência;

VI – Cópia dos documentos de moradia:

a) Contrato de aluguel em nome do(a) estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.

b) O(a) estudante que resida em imóvel, cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia, com firma reconhecida da assinatura do(a) locatário(a) (responsável pelo contrato), que confirme a residência do(a) estudante no endereço constante. Neste caso, o contrato vigente deverá ser apresentado junto com a declaração.

c) Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do(a) locador(a), do(a) estudante que está solicitando cadastramento no Proaes, do(a) locatário(a) e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel. Será necessário apresentar também um comprovante de residência em nome do(a) declarante;

VII - Cópia simples do cartão do banco (frente e verso) de conta ativa, em nome do(a) estudante, desde que não seja do tipo conjunta, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança só será aceita da Caixa Econômica Federal.

VIII - Para comprovação da sua situação socioeconômica, o estudante deverá apresentar o comprovante do Número de Identificação Social - NIS atualizado (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único) que poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS ativo.

a) Caso o estudante apresente dificuldades para apresentação do NIS o assistente social poderá avaliar juntamente com o estudante a comprovação de renda por meio da apresentação de outros documentos;

b) Extrato bancário dos últimos três meses.

**Art. 6º** - Os auxílios serão concedidos em atendimento ao tempo regular de permanência no curso ao qual o estudante esteja regularmente matriculado, sempre em conformidade com o estabelecido e aprovado no Projeto Pedagógico do seu referido Curso (PPC).

**Art. 7º** - São locais para entrega de documentos:

I - Departamento de Assistência Estudantil (DAE) localizado no Centro de Vivência, Goiabeiras - Vitória/ES, para os cursos dos Centros do Campus de Goiabeiras;

II - Departamento de Assistência Estudantil (DAE/CCS) localizado no Centro de Ciências da Saúde no Campus Thomaz Thomazzi - Maruípe - Vitória/ES, para os cursos do Centro de Ciências da Saúde - CCS;

III - Seção de Atenção à Saúde e Assistência Social - SASAS, localizado no Castelinho, Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre – ES, para os cursos do Centro de Ciências Agrárias - CCA.

IV - Coordenação de Atenção a Saúde e Assistência Social – CASAS, localizado no Prédio da Secretaria Única de Graduação (SUGRAD), Rodovia BR 101 Norte Km 60, Bairro Litorâneo, São Mateus – ES, para os cursos do Centro Universitário Norte do ES – CEUNES

**Art. 8º** - O resultado da solicitação de cadastro do estudante em mobilidade Internacional será apresentado ao estudante após análise do processo pelo profissional responsável pela análise.

**Art. 9º.** Caso o estudante estrangeiro tenha seu pedido indeferido, poderá no prazo de até 2 dias corridos apresentar recurso à Proaeci, solicitando revisão documental e reanálise situacional.

### **Seção III**

#### **Das Obrigações**

Art. 10. Compete ao estudante estrangeiro cadastrado no PROAES:

- I - cumprir as normas estabelecidas na Portaria Normativa do PROAES;
- II - comunicar qualquer alteração de sua situação no curso e no país;
- III - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;
- IV – atender às convocações dos setores responsáveis pelo cadastro;
- V - solicitar por escrito o cancelamento do cadastro no Programa em caso de desistência do curso.

### **Seção IV**

#### **Do Desligamento**

**Art. 11.** O cadastro no programa será cancelado quando o estudante:

- I – Desligamento ou trancamento do curso;
- II – Concluir o curso de graduação e se desligar do PEC-G;
- III - Transferência para outra instituição;
- IV - Concessão da bolsa PROMISAES ao estudante já cadastrado;
- V - Falecimento, entre outros.

### **Seção V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

**Art. 13.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

**Art. 14.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

**Art. 15.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da assinatura.

Vitória, 04 de abril de 2018.

**Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha**  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania  
Proaeci/Ufes